



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº [18301.003557/2023.78](#)

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1861, Bairro Trinta e um de Março, CEP: 69.305-294, Boa Vista-RR, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA**, com a Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. **MARIANA LEONEL DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, aplicando-se a **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021, a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **ANTONIO M. DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 01.649.873/0001-92, com sede na Avenida General Ataíde Teive, Nº 931, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR - CEP: 69.304-360, Telefone:(95) 3626-4102 / (95) 99118-3020, Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0653, Conta Corrente: 4836-0, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Ord.	Empresa Classificada	Lote	Vr. Total do Lote
01	ANTONIO M. DE OLIVEIRA	ÚNICO	R\$ 66.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, implantação, instalação e manutenção de sistema integrado de Videomonitoramento com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato nas dependências do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (RS)	QTD. SERV./LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (RS)
01	<p>Prestação de serviços, implantação, instalação e manutenção de sistema integrado de Videomonitoramento com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato nas dependências do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, contendo os seguintes equipamentos:</p> <p>02 (Dois) MONITOR SMART TV 43 POLEGADAS - Monitor LED SMART TV com tela de 43 polegadas, Processador Quad Core, Resolução: Ultra HD 4k; Alimentação: bivolt ou 220V, Entradas: USB e HDMI.</p> <p>28 (Vinte e Oito) CÂMERAS: Especificações Técnicas mínimas: Sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V); Linhas horizontais 1920H; Resolução real Full HD (1080p); Lente 3.6mm; Ângulo de visão horizontal 96°; Ângulo de visão vertical 51°; Alcance IR 20 m; IR inteligente Sim; Quantidade de LEDs 2; Comprimento de onda LED IR 850 nm; Formato do vídeo NTSC; Protocolos de vídeo HDCVI; Relação sinal ruído ≥65 dB; Sensibilidade 0,04 lux / F1.85 (0 lux IR ON); Velocidade do obturador 1/30s a 1/100.000s;</p> <p>Sincronismo Interno; Íris Eletrônica; Day & Night Automático; (Ajustável) / Colorido / P&B; Troca Automática do Filtro (ICR) Sim; Controle Automático de Ganho (AGC) ON; Compensação de Luz de Fundo (BLC) ON / OFF; High Light Compensation (HLC) Sim (Digital); Wide Dynamic Range (WDR) Sim (DWDR); Balanço de branco Automático (Ajustável); Modo de imagem Padrão / Suave / Vivo; Ajuste de imagem Brilho / Contraste / Nitidez / Saturação / Croma / Gamma; Idiomas do menu OSD Português; Redução Digital de Ruído (DNR) 2D (Ajustável); Conexões Saídas de vídeo 75 Ω BNC fêmea; Alimentação Conector P4 fêmea; Características Elétricas: Consumo máximo de corrente 190 mA; Consumo máximo de potência 2,2 W Tensão 12 Vdc; Proteção antissurtos 15 KV (Vídeo e alimentação); Características Mecânicas: Dimensões (L x A x P) (A x Ø) 70 x 149 x 70 mm; Peso 150 g; Cor case Branco; Tipo case / material Bullet / Plástico; Grau de proteção IP66; Local de instalação Interno e Externo; Características Ambientais: Temperatura de armazenamento -40 °C a 60 °C; Temperatura de operação -40 °C a 60 °C; Umidade relativa de operação 20% a 90% RH Certificados FCC Parte 15, classe B.</p> <p>04 (Quatro) CÂMERAS SPEED DOME ZOOM 30X: Sensor 1/2,8" 2 megapixels CMOS; Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V); Linhas Horizontais 1920H; Resolução Full HD: 1080p; Lente f=4.5mm(wide) a 135mm(tele), F1.6 a F4.4; Ângulo de Visão Horizontal 60° (zoom mínimo) 2° (zoom máximo); Ângulo de Visão Vertical 34° (zoom mínimo) 1° (zoom máximo); Zoom Óptico 30x; Zoom Digital 4x; Formato de Vídeo NTSC; Protocolos de Vídeo HDCVI/Analógico; Relação Sinal Ruído ≥55 dB; Velocidade do Obturador 1/4s~1/30,000s; Sincronismo Interno; Íris Eletrônica/Manual; Day & Nigth Automático (ajustável), Colorido, P&B; Troca automática de Filtro (ICR) sim; Controle Automático de Ganho (AGC) ON; Compensação de Luz de Fundo (BLC) ON/OFF; Balanço de branco Automático/Ajustável; Saída de Vídeo 75 Ω BNC fêmea; Alimentação Conector P4 fêmea; Consumo máximo de corrente 3A; Consumo máximo de potência 12W,20W (aquecedor ligado); Tensão Range de tensão 24VAC; Proteção antissurtos Saída de vídeo, alimentação, RS485 e entrada de áudio; Dimensões (L x A x P) (A x ?) 297x222mm; Peso 6,2kg; Cor case Brana; Tipo case / material Speed Dome/Metal; Grau de proteção IP67/IK10; Local de instalação Interno/externo; Certificados: FCC Parte 15, Classe B; CE EN55022:2010/AC:2011(classe B) EN 55024:2010\ EN 61000-6-3:2007/A1:2011 EN 50130-4:2011, EN 61000- 3-2:2014, EN 61000-3-3:2013, IEC 61000-4-</p>	Mês	12	5.500,00	01	5.500,00

2:2008, IEC 61000-4:2006+A1:2007+A2:2010 IEC 61000-4-4:2012, IEC 61000-4-5:2005, IEC 61000-4-6:2013, IEC 61000-4-8:2009, IEC 61000-4-11:2004;

01 (um) MESA CONTROLADORA HÍBRIDA: Operação fácil e rápida do sistema de segurança; Suporta protocolos Intelbras, Pelco-P e Pelco-D; Permite configuração de acesso por perfil de usuário » Conexão IP via RJ45; Comunicação via RS485 e RS232; Comunicação via porta USB; Joystick 3 eixos, velocidade variável; Portas RJ45, RS232, RS485, RS422*, USB; Display LCD, 75,2 × 33,85 mm; Consumo de energia 5W; Temperatura de operação -10 °C ~ +55 °C; Umidade relativa de operação 10% ~ 90%; Pressão atmosférica 86 kpa ~ 106 kpa; Dimensões (L × P × A) 330 × 160 × 37,5 (Altura: 100 mm incluindo o joystick); Peso 2,5kg;

01 (um) DVR COM 32 CANAIS: Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analógica +IP; Visualização em 1080p Full HD; Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC; Compressão de vídeo H.265; Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca por movimento; Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif; Suporta 2 HDs SATA; Edição de áudio e vídeo; Função BNC + IP – Adiciona câmeras IP ao DVR; Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB. Suporta entradas de vídeo HDCVI/Analógico/IP; Compressão de vídeo dual-stream H.264; Gravação de todos os canais em 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e TV (BNC) simultâneas; Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; Compatibilidade com ONVIF; Posicionamento 3D inteligente com câmeras Speed Dome; Suporta 2 HDs SATA e 2 interfaces USB 2.0; Monitoramento multi plataformas: interface WEB em pelo menos dois tipos de browsers e aplicativo para smartphones desenvolvido pela própria fabricante; Edição de áudio e vídeo; BNC; Analógico: NTSC, PAL; Padrão HDCVI: 720P; IP: 720P; Áudio Entrada: 1 canal, RCA; Saída: 1 canal, RCA; Áudio bidirecional: Utilizar canal de entrada/saída de áudio; Display Saída de vídeo: 1 HDMI, 1 VGA, 1 TV (BNC); Resolução: 1920×1080, 1280×1024, 1280×720, 1024×768; Mosaico: 1/4/8/9/16/32; Máscara de privacidade: 4 zonas retangulares (por câmera); OSD: Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera; Detecção de movimento, Gravação Compressão de vídeo/ áudio: H.264/G.711; Taxa de gravação / Stream principal: 720P(1~12/15fps)/960H/D1 (1~25/30fps) *Até 2 canais 720P(1~25/30FPS) dependendo do modo de operação; Bit Rate (Canal Analógico): 96~1536Kb/s *Até 2 canais 96~4096Kb/s dependendo do modo de operação; Bit Rate (Canal IP): 96~4048Kb/s; Modos de gravação: Manual, Agenda (Regular, Detecção de movimento), Parar; Intervalo de gravação: 1~60 min (Padrão: 30 min), Pré-gravação: 1~30 seg; Pós-Gravação: 10~300 seg; Detecção de vídeo Eventos: Gravação, PTZ, Tour, Notificações Push, Email, FTP, Foto, Buzzer e Pop-up em tela; Detecção de vídeo: Detecção de movimento com 330 zonas (22×15) configuráveis por canal, Perda de vídeo e Mascaramento de câmera; Reprodução e Backup Reprodução síncrona: 1/4/8; Modo de busca: Hora/Data com precisão de segundos, Busca inteligente (detecção de movimento); Funções de reprodução: Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida; Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de Backup, Zoom digital; Modo de backup Dispositivo USB/HD/Rede; Ethernet: RJ-45 (10/100M/1000M); Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP, Filtro IP, SNMP; Conexões simultâneas: 10 usuários; Acessos por aplicativos: iPhone, iPad, Android, Windows Phone; Interfaces auxiliares; USB: 2 portas(1 traseira), USB2.0; RS485: 1 porta, para controle PTZ; Fonte de alimentação DC12V/5A; Potência 10W(sem HD); Ambiente de funcionamento: 0°C ~+55°C /10%-90%RH/86~106kpa.

01 (um) HD 4 TB: Operação 24 horas por dia 7 dias por semana estabilidade na gravação de dados, velocidade de disco controlada, dissipação de calor otimizada, baixo consumo de energia. Compatível com as principais marcas de CFTV; Capacidade formatada 2TB; Interface SATA de 6 Gb/s; Formatação avançada SIM; Tamanho físico 3,5 polegadas; Compatível com tecnologia PURPLE ou similiar; Compatível com RoHS SIM; Desempenho: Host para o/a partir do drive (mantido) 110 MB/s; Classe de desempenho (RPM) 5400RPM; Cache 16 MB.

02 (duas) FONTE TIPO COLMEIA 20 AMP: Entrada 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz Saída:12,8 Vdc/10 A (ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc;

01 (um) NOBREAK 1440VA Bivolt Com as seguintes especificações: Senoidal on-line, simples conversão; Auto testes de circuitos e baterias do nobreak; Filtro de linha interno; Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL);Forma de onda senoidal; Recarga automática das baterias; Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica; LEDs indicadores da condição do nobreak: modo rede, modo inversor/bateria, subtensão, sobretensão, baterias em carga; Proteção no inversor contra sobrecarga e curto-circuito; Proteção contra surtos de tensão na entrada e saída entre fase e neutro, fase e terra, neutro e terra; Proteção contra sub/sobretensão de rede com retorno automático; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador; Dados de entrada: Potência mínima: 1440VA, Tensão nominal: 120 Vac, Variação máxima: 90 Vac à 145 Vac, Frequência: 60Hz, variação de +/- 5%; Dados de saída: Potência nominal: 1440VA, Fator de potência: 0,5, Tensão nominal em modo bateria: 120 Vac ± 10%, Tempo de transferência: < 10 ms, Frequência no modo bateria: 60 Hz ± 1%, Forma de onda no modo bateria: Senoidal por aproximação (retangular PWM – controle de largura de pulso); Tomadas de saída: 6 tomadas (tripolar), de acordo com norma NBR14136; Baterias e autonomia: 2 baterias de chumbo-ácido, seladas 2 Vdc / 7 Ah.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Serv./local de execução
------	------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).
- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.
- 3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.5. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
 - 3.6.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 4.2.1. Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 4.2.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
 - 4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 4.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 4.4.1. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 4.4.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 4.4.1 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
 - 4.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 4.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
 - 4.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços sem motivo justificado;
 - 4.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 4.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.4.1 desta cláusula;
 - 4.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.5.1 ao 4.5.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7. Caso ocorra o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 4.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 4.8.1. por razão de interesse público;
 - 4.8.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 4.8.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 4.2.3 e 4.4.3, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
 - 5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
 - 5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

- 5.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- 5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- 5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Mariana Leonel da Silva
Agente de Contratação / Pregoeira do ITERAIMA

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Presidente do ITERAIMA

Antônio Mendonça de Oliveira
ANTONIO M. DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MENDONCA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 08:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leonel da Silva, Agente de Contratação**, em 17/01/2024, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dilma Lindalva Pereira da Costa, Presidente**, em 22/01/2024, às 19:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11409119** e o código CRC **6317D393**.